

EMENDA MODIFICATIVA Nº__ À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, 2021

(Deputado Alexis Fonteyne)

Emenda Modificativa à Medida Provisória 1.085,
de 27 de dezembro de 2021.

Art. 1º Dê-se ao art. 3º, VII, “b” da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....
VII - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações, **inclusive quando relativas a múltiplos imóveis simultaneamente e em bloco**, entre as serventias dos registros públicos e:

a) os entes públicos, inclusive por meio do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos - Sira, de que trata o Capítulo V da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021; e

b) os usuários em geral, **sejam eles pessoas jurídicas ou pessoas naturais, ou entes despersonalizados, como fundos de investimentos, e as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os tabeliães;**”

Art. 2º Dê-se nova redação ao art. 11 da Medida provisória para incluir o §3º ao art. 17 da Lei nº 6.015, de 1973:

“Art. 17.

.....
§3º No Registro de Imóveis, as informações de que trata o caput deste artigo também poderão ser acessadas em bloco, abrangendo múltiplos imóveis, inclusive em formato digital, observado o disposto no Art. 14.

§4º O acesso às informações de que trata este artigo pode abranger todos os dados contidos no registro, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

JUSTIFICATIVA

A criação e implementação do SERP (Sistema Eletrônico de Registros Públicos) representa um grande avanço para o sistema registral alcançar plenamente o mundo



digital. A centralização trazida com o SERP permitirá que o cidadão não tenha de se dirigir fisicamente até um registro público, sendo possível, na maioria das vezes, realizar os trâmites de forma online.

A possibilidade de acessar dados e indicadores de forma escalável e estruturada é outro aspecto de suma importância trazido pela MPV. Um dos maiores desafios de quem compra ou vende um imóvel é a precificação, já que existe grande assimetria de informação no mercado. Nesse sentido, um estudo feito em Israel mostrou o impacto potencial da maior transparência¹. Lá, a abertura de dados sobre transações imobiliárias resultou em uma queda de quase 20% na dispersão dos preços negociados, efeito que foi inclusive mais relevante para famílias mais pobres.

Com a presente emenda objetivamos ampliar a abertura de dados, sempre preservando a privacidade do cidadão, assim damos um passo fundamental para aumentar a transparência e dinamizar o setor.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO-SP

¹ Ben-Shahar, D. & Golan, R. Improved information shock and price dispersion: A natural experiment in the housing market, Journal of Urban Economics, Volume 112, 2019, Pages 70-84, ISSN 0094-1190. <https://doi.org/10.1016/j.jue.2019.05.008>.



CD/22532.69392-00



* C D 2 2 5 3 2 6 9 3 9 2 0 0 *